



Sumário



TC COMPLETA 50 ANOS

O Tribunal de Contas do Paraná completa meio século. Da velha sede da Ermelino de Leão e das primeiras máquinas de calcular às modernas instalações do Centro Cívico e à rede Internet, há uma longa história a ser contada. Parte dela, em texto e fotografias, está registrada nas páginas desta edição especial. Não haveria espaço suficiente para se avaliar a trajetória do TC neste período,

hoje considerado modelo para a América Latina e membro de entidades respeitadas como a Euroraí e a Olacefs. Mesmo assim, o SUMÁRIO mostra um pouco das origens do Tribunal, suas atribuições e sua evolução ao longo do tempo, desde a criação em 1.947 até a realização do I Encontro de Informática no Controle Público, em Abril último. Págs. 2, 3, 4 e 5.



Os primeiros juízes do Tribunal de Contas, em 1.947, tendo à frente o presidente Raul Vaz.

Conselheiros, auditores, procuradores e funcionários do TC em 1.997, sob a presidência de Artagão de Mattos Leão.



Programa terá Temer e Barbosa

Os cinquenta anos do TC serão comemorados com uma programação de três dias, que vai incluir palestras, encontros, lançamento de livros, exposição e outras atividades. O presidente da Câmara Federal, deputado Michel Temer, o jurista Celso Ferraz e o bisneto do mentor dos Tribunais de Contas, Alfredo Ruy Barbosa serão alguns dos palestristas convidados. Haverá entrega de medalhas em sessão solene. As solenidades terão a participação do governador Jaime Lerner e de representantes dos TCs de todo o país. (Pág. 2)

Julgamento de 35 mil processos

A modernização possibilitou que o TC passasse a julgar, anualmente, mais de 35 mil processos, com um orçamento de apenas 1,6 das despesas gerais do Estado e um quadro de 600 funcionários. Entre os processos que tramitam pela Corte estão as contas do governador, a execução orçamentária e patrimonial de 245 entidades estaduais e as contas das 399 Prefeituras e Câmaras Municipais. (Pág. 3)

EXPEDIENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO**CONSELHEIROS**

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

JOÃO FÉDER
Vice Presidente

JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
Corregedor Geral

RAFAEL JATAURO
NESTOR BAPTISTA
QUELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
HENRIQUE NAIGEBORN

CORPO ESPECIAL**AUDITORES**

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTONIO AMAZONAS
PENIDO MONTEIRO
FRANCESCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TC**PROCURADORES**

LALIRE CAETANO DA SILVA
ALIDE ZENEDIN
FERNANDO AUGUSTO NELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINSKI
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
LAÉRCIO CHIESORIN JUNIOR
ELIZEU DE MORAES CORRÊA
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
VALÉRIA BORBA
ANGELA CASSIA COSTALDELLO
KÁTIA REGINA PUCHASKI CAMELLO

DIRETORIA GERAL

SUZANA LAUI

COORDENADORIA GERAL

DULCIO LUIZ BENTO

SUMÁRIO é uma publicação da Coordenadoria de Comunicação Social e Coordenadoria de Estatística e Jurisprudência de Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tiragem: 2000 exemplares. Impressão: Indústria Gráfica Alfa.

EDITOR RESPONSÁVEL

NILSON POHL

(DRT 1.622/07/07-v-PR)

JURISPRUDÊNCIA

GRÁCIA MARIA JATAURO

Endereço para correspondência

Redação Jornal "Sumário" - Praça Nossa Senhora da Saúde, s/nº - 1ª Andar - Centro Cívico - Telefone/Fax (041) 352-1001 Ramal 263 - 80530-180 - Curitiba - Paraná

Aos 50 anos, um TC modelo

O Tribunal de Contas do Paraná chega aos seus cinquenta anos como uma instituição modelo para a América Latina.

Por recomendação do Banco Mundial e Banco Interamericano para o Desenvolvimento, o TC é indicado como exemplo para todas as demais entidades de controle de contas públicas.

Chegamos a meio século perfeitamente integrados aos demais países, dentro do processo de globalização da sociedade.

Através de convênios com a Corte dei Conti, na Itália e os Tribunais de Portugal e Espanha, bem como de acordo firmado com a Argentina, foi consolidada a posição do TC a nível internacional.

O Tribunal também passou a fazer parte da Olacels, entidade que reúne os Tribunais da América Latina e Caribe, com sede no Peru.

Por outro lado, ainda recentemente, esta Corte teve aprovada sua inclusão na Euroral, instituição que congrega entidades de fiscalização que congrega em centos de forma permanente na Europa. É um dos primeiros Tribunais brasileiros a fazer parte desta entidade.

Pioneiro, a nível nacional, na integração ao mundo pela rede de computadores Internet, o Tribunal implantou programa de qualidade total, que deverá aperfeiçoar ainda mais sua atuação.

Embora instituído como um órgão destinado ao controle e fiscalização das contas públicas, o Tribunal de Contas tem adotado, também uma função educativa.

Constantemente, estamos promovendo seminários e encontros, procurando orientar nossos parceiros sobre como melhor administrar os recursos públicos.

Assim nos antecipamos a erros na destinação de despesas verbais. Prefeitos, vereadores e entidades sociais estão de forma permanente em contato com nossos técnicos.

É desta forma que o Tribunal de Contas do Paraná, ao longo de meio



Artagão de Mattos Leão, presidente do Tribunal de Contas do Paraná

século, vêm cumprindo seu papel constitucional, garantindo o combate ao desperdício e a dilapidação do dinheiro público defendendo o contribuinte paranaense.

Programação do cinquentenário vai durar três dias

A programação oficial alusiva aos 50 anos do Tribunal de Contas, a ser desenvolvida entre os dias 2 e 4 de junho, prevê reuniões de entidades que congregam os TCs no Brasil e no Mercosul, palestras, lançamento de livros e abertura de exposição fotográfica comemorativa, dentre outras atividades.

O presidente da Câmara Federal, Michel Temer, o governador Jaime Lerner, o jurista Sérgio Ferraz e o bisneto de Rui Barbosa, mentor dos Tribunais de Contas, Alfredo Ruy Barbosa, são alguns dos palestristas convidados.

Vão estar participando da programação os integrantes da Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul - ASUL, do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

PROGRAMAÇÃO

A programação oficial do cinquentenário começa às 9 horas do dia 2, segunda-feira, com o hasteamento de bandeiras e execução de hinos no pátio frontal do TC. Em seguida, no auditório, haverá saudação do presidente Artagão de

Mattos Leão e palestra do governador Jaime Lerner.

Às 10 horas, no plenário e no mezanino, será descerrada placa alusiva, lançado o Livro do Cinquentenário, inaugurada a foto oficial do presidente e exposição fotográfica comemorativa. No período da tarde, às 14 horas, o jurista Sérgio Ferraz faz palestra sobre "Controle financeiro e orçamentário do Sistema Federativo". Na sequência, às 15h30m, haverá reunião da Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do Mercosul e do Instituto Rui Barbosa, com um culto ecumênico às 18 horas, na capela do TC.

No dia 3, terça-feira, às 9 horas será lançado o livro "Erário, o dinheiro de ninguém", de autoria do conselheiro e vice-presidente do TC, João Féder, no auditório. Às 10 horas haverá sessão especial com

entrega de medalhas e homenagens, com palestra do presidente da Câmara Federal, Michel Temer. À tarde, às 14 horas, o bisneto de Rui Barbosa, Alfredo Ruy Barbosa, falará sobre a vida do advogado e escritor. Às 15 horas, sob o tema "A Casa e a obra de Rui Barbosa", falará a chefe de Pesquisa da Fundação Casa de Rui Barbosa, Rejane Mendes Moreira de Almeida Magalhães.

Finalizando a programação, na quarta-feira (4), às 9 horas, haverá reunião do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e, às 14h30m, reunião da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. No plenário do TC, às 16h30m, será formalizado o encerramento das atividades pelo presidente do Tribunal, Artagão de Mattos Leão.

Mais de 35 mil processos são julgados anualmente

O papel do Tribunal de Contas é representado atualmente pelo julgamento anual de mais de 35 mil processos, onde se destacam todos os anos, os seguintes:

- Contas do governo estadual;
- Execução orçamentária e patrimonial de 251 entidades estaduais;
- Análise e julgamento das contas de 399 prefeituras e Câmaras Municipais;

■ Análise e julgamento das contas de 22 empresas de economia mista, 13 fundos estaduais, 38 autarquias, três empresas públicas e seis órgãos de regime especial;

■ Análise e julgamento de 10 mil processos de auxílios e convênios, 3.500 de subvenções e 9.500 de adiantamentos.

Atualmente, o Tribunal tem um orçamento que corresponde a apenas 1,6 por cento das despesas gerais do Estado, e conta com 600 funcionários.

Algumas fotografias que fizeram história



Inauguração da sede do TC, em dezembro de 1.972, pela governadora Parigot de Souza.



Raul Vaz, primeiro presidente do TC, numa missão no interior do Estado, 1.949.



Maria Amália Sassi, uma das primeiras funcionárias do Tribunal.



Primeiro concurso público realizado pelo TC, em 1973, no Ginásio do Tarumã



Maquete da nova sede do Tribunal é apresentada ao então governador Paulo Pimentel.

A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

O espaço ocupado pelo Tribunal de Contas no contexto paranaense, ao longo de seus cinquenta anos de existência, foi

OS ANOS INICIAIS (1947 à 1950)

As primeiras gestões do Tribunal de Contas foram marcadas pela preocupação em se estabelecer o suporte necessário à sedimentação da instituição, como efeito agente fiscalizador do erário.

Assim, vários atos foram baixados, sendo o mais importante a aprovação do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Inúmeras recomendações foram estatuídas, como por exemplo, a indicação das normas legais a serem observadas no exame e instrução dos processos relativos a contratos e das normas legais específicas, quando do exame e instrução dos processos referentes a registro e distribuição de

Créditos Orçamentários e adicionais.

A estrutura orgânica do Tribunal de Contas foi outra preocupação de seus primeiros dirigentes. A composição do Corpo Especial, criado pela Lei nº 171, de 15 de dezembro de 1948, sofreu alterações ao longo desses anos iniciais, nos quais se procurava amoldar os mecanismos de controle às ações da casa.

Foram disciplinadas instruções essenciais à fiel análise dos processos de tomada de contas perante a Fazenda Estadual. Além disso, igualmente, instruções para a organização e serviço das Delegações do Tribunal de Contas.

O IMPULSO DOS ANOS 50 (1951 à 1960)

O início da década dos anos cinquenta marcou a criação do Quadro Próprio do Tribunal de Contas (Lei nº 590, de 03 de janeiro de 1951).

A ação fiscalizadora do Tribunal de Contas obteve importante incremento de atos normativos e normalizadores dos mais distintos processos de uso dos recursos públicos pelos setores do Estado.

Normas e resoluções disciplinadoras do processamento para abertura de créditos adicionais e para a elaboração de orçamento nos contratos de extrajurisdicção foram baixadas, promovendo um controle mais rígido e eficaz nestes atos.

A atual Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas possuía, à época, a figura do Procurador Fiscal, cuja composição, nesse período, sofreu algumas modificações. Em 1959, alguns cargos do Tribunal foram transformados pela Lei nº 3986, de 05 de junho de 1959, fato este decorrente do dinamismo e da evolução característica das ações desta Corte, acarretando a reestruturação do Quadro Próprio do Corpo Instrutivo, levada a efeito por intermédio da Lei nº 4264, de 24 de outubro de 1960. O Corpo Especial tem seu efeito elevado de dois para quatro Auditores (Lei nº 4224, de 30 de maio de 1960).

A REESTRUTURAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (1961 à 1970)

Expressivos acontecimentos marcaram este período. Estruturalmente, foram criados o Quadro de Pessoal da Diretoria de Tomada de Contas (Lei nº 4394, de 26 de julho de 1961) e a Diretoria de Pessoal e Tesouraria (Lei 4609, de 04 de julho de 1962). A Representação Fazendária passa a existir como Procuradoria da Fazenda junto ao Tribunal de Contas (Lei nº 4584, de 27 de julho de 1962).

Quanto ao Corpo Instrutivo, é baixada nova regulamentação (Lei nº 5431, de 23 de dezembro de 1956), sendo alterada pela Lei nº 6117, de 22 de julho de 1970.

A organização e competência do Tribunal de Contas sofrem alterações através da Lei nº 3, de 23 de janeiro de 1963, e, principal-

mente, por intermédio da Lei nº 5615, de 11 de agosto de 1967. Anteriormente, pela Lei nº 5413, de 26 de outubro de 1956, o número de Ministros do Tribunal de Contas foi elevado para sete.

É instituído, no Tribunal de Contas do Estado, a Corregedoria Geral e o Conselho Superior, através do Provimento Regimental nº 01/68 (publicado no D.O.E. nº 101, de 03 de julho de 1968) com ratificações introduzidas pelo Provimento Regimental nº 02, de 23 de julho de 1968, sendo que a composição do Conselho Superior foi definida em cinco Ministros. Em 1. de outubro de 1969, o Tribunal de Contas aprova o seu Regimento Interno

A DÉCADA DA MUDANÇA (1971 à 1980)

O grande destaque da década foi a mudança física do Tribunal de Contas. De sua antiga sede, na Rua Ermelino de Leão, transferiu-se para o novo edifício, ao lado do Palácio Iguçu, no ano de seu Jubileu de Prata. As comemorações tiveram participação do governador Parigot de Souza e culminaram com sessão solene em 06 de junho de 1972, com a entrega de medalhas comemorativas a autoridades.

No período em tela, registra-se o intercâmbio

de experiências que o Tribunal de Contas passou a promover, com a realização de inúmeras conferências e palestras.

Outra importante disposição foi a instituição de Inspeção de Controle Externo no Tribunal de Contas, para o exercício de auditoria e fiscalização orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná bem como personalidade jurídica de direito privado pertencentes, exclusivamente ou majoritariamente, ao Estado e aos Municípios do Paraná.

Pela Lei nº 7077, de 03 de janeiro de 1979, o Quadro Próprio do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas foi reestruturado, resultando a formação do Provimento Regimental nº 01/80, de 14 de fevereiro de 1980.

Encontro Internacional de Informática no Controle Público, com a presença de seu pai, em abril último.

O CRESCIMENTO (1981 à 1990)

A necessidade de ampliação do espaço físico do Tribunal de Contas fez com que suas instalações viessem a receber uma construção anexa, com quase 7000 metros quadrados, iniciada em 1982 e inaugurada a 09 de março de 1987. Esta ampliação veio prover o Tribunal de condições para um melhor desempenho de suas funções, notadamente no que diz respeito às atividades do Corpo Instrutivo e das Inspeções de Controle Externo da Casa.

E dentro deste contexto, o Tribunal promoveu intensa reciclagem de seu corpo funcional e dos usuários, em particular afetos às municipalidades paranaenses.

Foram desenhados diversos cursos de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do Corpo Instrutivo, visando a melhor qualificação no desempenho de suas funções. O desenvolvimento funcional abrangeu conhecimento na área de Contabilidade e Orçamento, Prestação de Contas, Organização e Métodos, Programação Estruturada e, a partir de 1986, em uma matéria substancial para o processo evolutivo do Tribunal de Contas Auditoria.

No âmbito das municipalidades, o Tribunal de Contas promoveu diversos Seminários de Orientação Municipal, com o envolvimento das Associações de Municípios de todo o Paraná e tendo como público-alvo os representantes das Prefeituras e das Câmaras Municipais paranaenses.

Evidenciam-se, igualmente, nesse período, alguns acontecimentos históricos relevantes, como a eleição do Conselheiro João Feden, em dezembro de 1981, para a vice-presidência do Instituto Ruy Barbosa, associação civil que tem por escopo desenvolver estudos e pesquisas e promover o aperfeiçoamento dos Tribunais de Contas do Brasil.

Em 1983, é instalada a Associação Regional dos Inativos dos Corpos Deliberativo, Especial e da Procurado-

ria Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como primeiro presidente o ex-Conselheiro Naçim Bacilla Neto.

Ainda com referência às ações fiscalizadoras do Tribunal, foi nesse período desencadeado um programa intenso de auditorias junto aos Municípios e de inspeções "in loco" nas repartições arrecadadoras do Estado. Da mesma forma, são disciplinadas as formas de controle das contratações no serviço público (Provimento nº 02/89) e estabelecidas normas para a publicidade oficial no Paraná (Provimento nº 01/90).

Internamente, é desenvolvido, em 1986, o Programa de Modernização Administrativa do Tribunal de Contas.



A imprensa da época registrou a atuação do TC por ocasião do último aniversário da entidade.

A RECICLAGEM

O exercício de 1991 representou para o Tribunal de Contas um importante divisor de fases. Com o advento de significativas deliberações baixadas pelo Egrégio Conselho, adequações expressivas fizeram-se sentir no que concerne às normas, às estruturas e aos procedimentos afetos às atividades desenvolvidas por esta Corte de Contas.

Nesse sentido, surgiu o provimento que estabeleceu normas de aplicabilidade da denúncia tipificada nas Constituições Federal e Estadual, bem como quanto aos padrões a serem adotados pelo Tribunal de Contas sobre sua tramitação e julgamento (Provimento nº 01/91). Foram, também, definidas novas atribuições dos Auditores, especialmente no que diz respeito à dinâmica de substituição dos Conselheiros (Provimento nº 02/91). O Provimento nº 03/91 dispôs sobre novas normas adotadas para a elaboração do Parecer Prévio, além de adotar outras providências quanto à tramitação e instrução dos processos de Prestação de Contas dos Municípios. Outro destaque foi a disposição sobre a homologação pelo Tribunal de Contas, do quadro definitivo de índices das quotas de participação dos municípios no ICMS, conforme preceitua a carta constitucional e legislação complement-

tar (Provimento nº 04/91).

Inserida, ainda, no propósito de reciclar os agentes envolvidos com o Tribunal de Contas, a diretoria maior da Casa conduziu programas voltados à divulgação de conhecimentos modernos que viessem a contribuir com o pretendido quadro evolutivo da comunidade envolvida com a sistemática de ação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foram desencadeadas promoções internas, dirigidas a funcionários e o público externo também mereceu atenção, procedendo-se diversos encontros e seminários abordando assuntos de interesse da administração municipal, destinados aos agentes e técnicos da área.

Em 1991, o Tribunal de Contas participou do I Congresso Internacional de Direito Administrativo, acontecido em Foz do Iguaçu, Paraná, no mês de setembro. Fica igualmente reservado para o início desta década, a inauguração da Capela TC. O projeto e interiores foram executados pelas arquitetas Luciana Martins de Oliveira Silva Pinto e Helena Valente Santos, compondo-se da solenidade inaugural a Santa Missa celebrada, no dia 20 de dezembro, pelo Padre Gustavo.



AS NOS SEUS DIVERSOS PERÍODOS

é caracterizado por inúmeras e importantes ações fiscalizadoras e auxiliaadoras do agente público, estadual e municipal.

INFORMÁTICA E AUDITORIA (1992)

No intuito de prover os diversos segmentos do Tribunal de Contas de condições para um acompanhamento efetivo dos avanços tecnológicos observados no mundo da informática, como um todo, e da auditoria, em particular, o Tribunal de Contas, neste ano, destacou-se pela atenção que dispensou ao início do processo de informatização de todas as suas áreas, ao estabelecimento de concurso público para a admissão de novos técnicos e à absorção dos conhecimentos modernos de auditoria integrada.

Como ponto inicial, destaca-se a criação da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais - CAOCI (Provimento nº 01/92) e o credenciamento do Tribunal de Contas, pelo Banco Mundial, para auditar

financiamentos daquela instituição. O Corpo Instrutivo do Tribunal participou de importante Seminário sobre Tecnologias de Auditorias Avançadas para Empréstimos Internacionais, ministrado pelo Gerente Financeiro do BIRD, Angel Gonzalez Malaxe-chaverria.

Foram promovidos vários cursos para preletos e técnicos municipais e promovidos seminários sobre adiantamentos, direcionados às fundações transformadas em autarquias: sobre empresas públicas e de economia mista, onde foram fornecidas amplas informações técnicas e legais, sobre entidades educacionais, com o propósito de transmitir informações sobre a legislação e procurar sanar as dívidas existentes a respeito dos procedimentos a serem adotados em relação aos processos de natureza

técnica contábil, e sobre licitações, dirigidos às assessorias jurídicas, setores de compras e comissões de licitação da Administração Pública direta, autárquica, fundacional e alguns segmentos da indireta do Estado.



Congresso dos TCs em Foz de Iguaçu, em outubro de 1993, dentro do programa de integração dos TCs.

ATUAÇÃO INTERNACIONAL (1993)

O processo evolutivo crescente impediu o Tribunal de Contas para um contexto de maior aproximação com o ente auditado. Tal fato fez com que fosse desencadeado um maior número de eventos junto às municipalidades. Intematizaram-se, assim, simpósios, seminários, encontros e ciclos de palestra no interior do Estado, sob os mais variados enfoques, tais como: possibilidades dos consórcios intermunicipais; Fundo de Participação dos Municípios; aposentadorias, reformas e pensões; a engenharia no contexto da auditoria; a organização físico-territorial em pequenas cidades; Lei nº 8666/93 (pontos polêmicos e aspectos práticos quanto às obras públicas); contas municipais; administração pública municipal; câmaras municipais, etc.

O aprimoramento funcional foi outra preocupação que mereceu atenção especial do Tribunal de Contas. Técnicos do Tribunal de Contas participaram do Programa Avançado de Auditoria Governamental, em uma iniciativa da Escola de Administração Fazendária - ESAF/DF, onde receberam orientações de auditores do Canadá, México e Espanha. Posteriormente, esta equipe retransmitiu tais conhecimentos aos técnicos de nível superior. Foram promovidos ainda vários eventos relevantes, incluindo participação na XXVIII Reunião do Conselho Dirigente dos Tribunais de Contas do Brasil, Foz de Iguaçu e no I Fórum Brasileiro dos Municípios e II Congresso Internacional de Direito Administrativo.

Neste exercício, merecem destaque especial, ainda, a realização do Concurso Nacional de Monografias, prêmio "Moisés Lupion", dentro da temática "Tribunal de Contas: o Controle do Governo Democrático".

Como fato histórico, cabe ressaltar o convênio de cooperação técnica firmado com o Tribunal de Contas da União, para a realização de trabalhos conjuntos de auditoria entre as duas instituições, nas áreas específicas de atuação.

No campo das deliberações, o Tribunal de Contas baixou o Provimento nº 01/93, que alterou as disposições do Provimento nº 2 01/87, das Inspetorias de Controle Externo, para o exercício de auditoria e fiscalização orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Estado do Paraná, e o Provimento nº 02/93 que dispôs sobre o controle das prestações de contas processadas em regime de adiantamento e alterou a competência para julgamento.

Neste período, com a consultoria da Fundação Christiano Ottoni, o TC assumiu compromisso com a Qualidade Total, iniciando a implantação de um ambicioso programa. Embora ainda em fase inicial, a iniciativa já apresenta excelentes resultados como o descarte de móveis, utensílios, equipamentos e documentos, sem serventia, acarretando sensível economia; doação de bens móveis a entidades filantrópicas; melhoria no lay-out das diversas unidades, devido à racionalização do espaço físico; melhor ordenação, identificação e padronização do sistema de guarda de documentos; melhoria no relacionamento interpessoal, com a valorização do trabalho em equipe e melhoria no fluxo de procedimentos internos.



Inauguração do moderno computador AlphaServer que colocou o Tribunal à frente no setor de informática.

PROCESSO EVOLUTIVO (1994/95)

Com a ampliação contínua das atividades cometidas constitucionalmente ao Tribunal de Contas, dentro de sua missão controladora, esta Casa passou, neste exercício, pelo trabalho direcionado à capacitação dos recursos humanos, à facilitação das obras públicas, ao controle da vida ativa do Estado, à expansão dos programas de auditoria internacional e à efetiva ação na área municipal.

Para atender a essa condição, foram promovidos diversos cursos internos de desenvolvimento funcional, através de seminários de informática, auditoria financeira, contabilidade pública, economia do setor público, organização e controle de almoxarifado e outros. Ainda nesse processo de reciclagem do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas, foram enviados técnicos ao Seminário Internacional sobre Tecnologias Modernas de Auditoria Aplicada ao Setor Público, realizado no Peru.

No âmbito municipal, seminários e encontros foram intensificados em todo o interior do Estado, em sua maioria abordando questões técnico-legais de administração pública. Somente no primeiro trimestre de 1994, aconteceram quatro promoções desta natureza, centralizadas nos municípios de Paranavai, Santa Terzinha de Itaipu, União da Vitória e Itaiporã, contando com a presença total de mais de uma centena de representantes municipais.

Deve-se registrar, também, alguns destaques ocorridos no início de 1994, como a entrega, pelo Conselheiro Rafael Lazzaro, do Estatuto da Fundação Escola de Administração Pública Municipal do Paraná - FEAMP, entidade que virá prestar serviços de caráter municipalista. A proposta deve ser validada pela Associação dos Municípios do Paraná. Outro importante acontecimento foi a aclamação do Conselheiro João Fédor como novo Presidente da Fundação Instituto Rui Barbosa, com sede em São Paulo, por um mandato de dois anos.

Também neste ano, pela primeira vez foi promovido concurso público para Procurador junto a este órgão, com a abertura de quatro vagas. Anteriormente, tais cargos eram de provimento exclusivo do Governador do Estado, sendo tal procedimento alterado pela Nova Carta, de 1988.

Dando seguimento ao processo de aperfeiçoamento do servidor público municipal, substando o seu aprimoramento técnico, o Tribunal passou a distribuir o "Manual de Instrução e Normas Procedimentais sobre Aposentadorias e Pensões", destinado aos municípios paranaenses.

Foi dado ênfase especial à fiscalização de obras públicas, com inspeções ao canteiro de obras da Ferroeste, estrada de ferro ligando Guarapiranga a Cascavel e que foi construída pelo Governo do Estado em parceria com o Exército. Todos os programas financiados pelo Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento continuaram a ser auditados pelo TC, promovendo expressiva economia aos cofres públicos. Cabe também ao TC realizar o I Encontro Internacional de Facilitação do Mercado, reunindo representantes de entidades de fiscalização superior de quatro países, incluindo ministros do Tribunal de Contas da União e conselheiros de todos os Tribunais brasileiros. O evento se caracterizou pelo pioneirismo, abrindo caminho para outros seminários e reuniões que integram Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Foram também firmados convênios de cooperação técnica com os Tribunais de Contas de Portugal e Espanha e com a Corte del Conti, da Itália responsável pela Operação "Mãos Limpas".

QUALIDADE, INFORMÁTICA E NOVOS AVANÇOS INTERNACIONAIS (1.996/97)

Nos últimos dois anos, o TC consolidou sua condição de instituição modelo para a América Latina, referência que lhe foi feita pelo Banco Mundial, sendo uma das poucas Cortes do país a promover auditorias internacionais em programas financiados pelo Banco Mundial e Banco Interamericano para o Desenvolvimento.

Em quase todos os Estados, estes auditores são efetuadas por empresas particulares pagas com recursos dos próprios programas. Atualmente são auditados os programas Corredores Rodoviários, Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, Qualidade de Ensino e Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba.

Em nível internacional, neste período o TC obteve duas conquistas que garantiram a consolidação do órgão a nível internacional. Primeiro, sua inclusão na Olaceta, entidade que reúne as entidades de fiscalização superior da América Latina e Caribe, que tem sede no Peru.

Posteriormente, em ato realizado em Valência, na Espanha, a Corte foi aceita como membro da Euronal, instituição que congrega todas as entidades de fiscalização de recursos públicos da Comunidade Econômica Europeia.

Neste período, com a consultoria da Fundação Christiano Ottoni, o TC assumiu compromisso com a Qualidade Total, iniciando a implantação de um ambicioso programa. Embora ainda em fase inicial, a iniciativa já apresenta excelentes resultados como o descarte de móveis, utensílios, equipamentos e documentos, sem serventia, acarretando sensível economia; doação de bens móveis a entidades filantrópicas; melhoria no lay-out das diversas unidades, devido à racionalização do espaço físico; melhor ordenação, identificação e padronização do sistema de guarda de documentos; melhoria no relacionamento interpessoal, com a valorização do trabalho em equipe e melhoria no fluxo de procedimentos internos.

A informatização continua sendo prioridade para o TC, que passou a contar com equipamento Digital AlphaServer, que agiliza ain-

da mais seus serviços. O sistema é o mesmo adotado pela Petrobrás, Citibank e Serpro, entre outras grandes instituições. Este servidor tem a responsabilidade de armazenar as informações utilizadas pelo TC, na sua atividade de fiscalizar as contas públicas, garantindo a total privacidade das mesmas. O novo equipamento proporciona a criação de uma rede intranet, um dos conceitos mais modernos em trabalhos de grupo informatizados; ampliação da capacidade de armazenamento; possibilidade de adoção de tecnologias mais modernas e maior rapidez na busca e processamento de informações.

Nesta área cabe também ao Tribunal promover o I Encontro Internacional de Informática no Controle Público. Durante três dias, especialistas de seis países discutiram as formas de se avançar no processo de controle das contas públicas utilizando o que mais moderno existe no campo da informática, com resultados bastante expressivos.

Foi dado ênfase ao treinamento de preletos, vereadores e técnicos municipais nos diversos processos relativos à administração pública, atingindo-se todos os municípios do Estado. Também se deu prosseguimento aos seminários destinados ao treinamento de entidades sociais no processo de prestação de contas.

Entre vários eventos que merecem registro histórico está a sessão solene em homenagem à Corte del Conti, que contou com a participação do presidente daquela instituição italiana, Giuseppe Carbone, obtendo repercussão nacional.

Várias palestras de covevidade especial se realizaram, no período, como a do então presidente do Tribunal de Contas da União, Marcos Vilaça, que destacou a importância do papel dos TCs e ressaltou que a dimensão do Estado moderno, suas variadas interfaces, a tendência, que se observou em todo o mundo, para o gigantismo, revelada mais intensamente na hipertrofia do Executivo, tornam os mecanismos de controle essenciais à gestão política democrática.

CADERNO MUNICIPAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL FUNCIONÁRIO APOSENTADO INVALIDEZ

1. PESSOA APOSENTADA POR INVALIDEZ
2. INADMISSIBILIDADE.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 499.553/96-TC.
Origem : Município de Cruzeiro do Iguaçu
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.644/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 10.04.97

Consulta. Inadmissibilidade da contratação de pessoa aposentada por invalidez, para o exercício de função no serviço público, se não cessada a causa de invalidez perante o INSS.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

1. TEMPO DE SERVIÇO - CLT
2. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 16.153/97-TC.
Origem : Município de Missal
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.764/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 15.04.97

Consulta. Impossibilidade de concessão de licença especial tendo como base tempo de serviço prestado pela CLT. Nulidade dos atos concessivos do benefício por falta de previsão legal.

PUBLICAÇÃO - ÓRGÃO NÃO OFICIAL

1. IRREGULARIDADE
2. NOVA PUBLICAÇÃO.

Relator : Conselheiro Quilse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 17.311/97-TC.
Origem : Município de Tibagi
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.171/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 01.04.97

Consulta. Resolução que fixou remuneração do prefeito e dos vereadores publicada em jornal diverso daquele contratado como oficial. Vício poderá ser sanado com nova publicação.

PUBLICIDADE

1. DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA
2. PROMOÇÃO PESSOAL - CF/88 - ART. 37, § 1º.

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro
Protocolo nº : 21.289/97-TC.
Origem : Município de Goleirê
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.834/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 15.04.97

Consulta. Contratação pelo Legislativo, de emissora de rádio para divulgação dos atos da Câmara. Impossibilidade, ainda que os nomes dos vereadores não sejam divulgados.

RECURSOS PÚBLICOS BANCOS NÃO OFICIAIS

1. AUSÊNCIA DE BANCO OFICIAL NO MUNICÍPIO
2. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

Relator : Conselheiro Quilse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 11.577/97-TC.
Origem : Município de Paçandu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 4.501/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 24.04.97

Consulta. Movimentação de recursos públicos em bancos não oficiais. Possibilidade, desde que não haja banco oficial no município, dependendo ainda de autorização por lei municipal.

RECURSOS - REPASSE

1. EXECUTIVO - LEGISLATIVO.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 77.233/97-TC.
Origem : Município de Quitandinha
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.085/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 01.04.97

Consulta.

O repasse de recursos do Executivo ao Legislativo deve atender às necessidades deste, dentro do princípio da razoabilidade. Deve ser observado o comportamento da receita. A requisição deve ser feita em valores nominais e não em percentual sobre a arrecadação. O Executivo não está obrigado a repassar à Câmara recursos além do previsto na lei orçamentária.

SERVIDOR PÚBLICO

1. TRANSFERÊNCIA DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO
2. CONCURSO PÚBLICO.

Relator : Conselheiro Quilse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 444.090/96-TC.
Origem : Município de Ponta Grossa
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.703/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 10.04.97

Consulta. Impossibilidade de servidor pertencente aos quadros do Poder Executivo transferir-se para o Legislativo, exceto se realizar novo concurso público.

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO

1. CONCURSO PÚBLICO
2. NOMEAÇÃO PARA EXERCER O MESMO CARGO
3. ACUMULAÇÃO DE SALÁRIOS

Relator : Conselheiro Quilse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 318.630/96-TC.
Origem : Município de Nova Santa Rosa
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.335/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 03.04.97

Consulta. Possibilidade de servidor público aposentado na carreira de professor prestar novo concurso para exercer o mesmo cargo, acumulando proventos e vencimentos, eis que os cargos em questão são legalmente acumuláveis também na atividade.

CADERNO MUNICIPAL

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

1. CARGO MUNICIPAL - NOMEAÇÃO
2. VENCIMENTOS - OPÇÃO.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
Protocolo nº : 22.021/97-TC
Origem : Município de Santa Fé
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.565/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 08.04.97

Consulta. Servidora pública do Estado, que é nomeada para o cargo de Secretária Municipal, pode optar por receber o salário do Estado e mais as gratificações próprias do cargo comissionado, ou receber apenas os valores do cargo municipal sem ônus para o Estado.

VEREADOR - INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

1. LICITAÇÃO
2. CF/88, ART. 54, I, "a" e II, "a"
3. L.O.M., art. 23.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 515.680/96-TC
Origem : Município de Colombo
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.617/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 10.04.97

Consulta. Incompatibilidade negocial entre Vereador ou outros agentes políticos e entidade do poder público, conforme art. 54, I, "a" e II, "a" da CF/88 e art. 23 da L.O.M. Nulidade dos atos praticados com as cominações previstas no DL 201/67, inclusive com a perda do mandato.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. SECRETÁRIO MUNICIPAL - SALÁRIO - BASE DE CÁLCULO
2. DIÁRIAS

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 426.262/96-TC
Origem : Município de Medianeira
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.116/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 01.04.97

Consulta. Remuneração de vereadores fixadas em 50% do salário do secretário municipal. Diárias não se computam para efeito de cálculo de remuneração, porque se tratam de valores de caráter indenizatório para pagar gastos com viagem.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. PAGAMENTO - ATRASO
2. INEXISTÊNCIA DE RECURSOS EM CAIXA

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 54.756/97-TC
Origem : Município de Palmeira
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.055/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 01.04.97

Consulta. Não pagamento de subsídios aos vereadores, referente ao mês de dezembro do ano passado, em virtude de inexistência de recursos em caixa. Regularidade do pagamento atrasado, condicionado a observância dos preceitos constitucionais e legais.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO

1. FIXAÇÃO
2. RESOLUÇÃO - ILEGALIDADE
3. RECEITAS - CONCEITO.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo nº : 501.230/96-TC
Origem : Município de Colombo
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.143/97 -TC. - (unânime)
Sessão : 01.04.97

Consulta. Havendo vício na Resolução que fixa a remuneração dos vereadores, há que se utilizar a anterior, desde que válida. Não devem ser considerados receitas, os ingressos oriundos de auxílios, convênios e instrumentos correlatos, bem como alienação de bens, e nem os empréstimos que criem obrigações para com terceiros.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

no mês de abril de 1997

Sessão do Tribunal Pleno	9
Resoluções Proferidas	1.753
Acórdãos Proferidos	689
Certidões Expedidas	194

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO. Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE. Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE - 1997, de 10 de março de 1997. DOE nº 4966, de 19.03.97, Sç. Governo, p.8.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Resolução nº 7.852, de 17 de março de 1997. Os pedidos de autorização para locação, aquisição ou arrendamento mercantil de veículos pela Administração Direta e pela Indireta do Estado deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Administração, mediante ofício do Secretário de Pasta à qual esteja vinculada a unidade solicitante, acompanhado dos documentos citados no presente Decreto. DOE nº 4966, de 19.03.97. Sç. Governo, p.1.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 9.454, de 7 de abril de 1997. Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências. DOU nº 66, de 08.04.97, Sç. 1. p.6741.

DECRETO Nº 2.194, de 7 de abril de 1997. Dispõe sobre adoção de providências afim de que órgãos do Ministério da Fazenda abstenham-se de cobrar créditos tributários baseados em lei, tratado ou ato normativo federal, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. DOU nº 66, de 08.04.97. Sç. 1. p.6745 - 46.

Uma história em datas, decretos e regimentos

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi instituído pelo Decreto-Lei Nº 627, de 2 de junho de 1947, baixado pelo então Governador Moysés Lupion, em atribuição lhe conferida pelo artigo 6º, inciso IV, do Decreto-Lei Federal Nº 1202, de 08 de abril de 1939. A elaboração da primeira Lei Orgânica do Tribunal de Contas teve por responsável, seguindo incumbência delegada, Ney Leprevost.

Em sua configuração original, o Tribunal de Contas era constituído por um Corpo Deliberativo, composto de cinco Juizes, um Corpo Instrutivo, formado por Secretaria, Diretoria de Fiscalização da Execução do Orçamento, Diretoria Revisora de Contas e uma Representação da Fazenda.

O TCE paranaense veio substituir o Conselho Administrativo de Estado, presidido, na época, por Carvalho Chaves e integrado por Aló Guimarães, Caio Graccho Machado Lima e Hostílio Araújo, ocasião em que também foi extinto o Departamento das Municipalidades e incorporada ao Tribunal a Diretoria de Tomada de Contas (Comissão Revisora de Contas) da Secretaria da Fazenda, sendo igualmente absorvidos seus funcionários pelo órgão recém criado, dentro dos limites fixados em lei.

Na sequência, foi aprovado o Regula-

mento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no Decreto-Lei Nº 673, de 09 de julho de 1947 (Diário Oficial do Estado do Paraná - D. O. E. Nº 109, de 10 de julho de 1947). Com o advento do novo Estatuto Público Estadual, inseriu-se a criação do Tribunal de Contas na Constituição do Paraná, de 12 de julho de 1947, consoante o exposto em seu artigo 36.

Seguiu-se o estabelecimento de seu Regimento Interno, por intermédio do Ato Nº 1, assinado pelos Juizes Raul Vaz - Presidente, Daniel Borges dos Reis - Vice-Presidente, Brasil Pinheiro Machado, Raul Vianna e Caio Graccho Machado Lima, em data de 12 de agosto de 1947, e com publicação no D. O. E. Nº 162, de 11 de setembro de 1947.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a sua constituição e competência, é datada de 11 de agosto de 1967 (D. O. E. Nº 137, de 16 de agosto de 1967). Por este dispositivo legal, os Juizes do Tribunal de Contas passaram a merecer a denominação de Ministros, em número de sete efetivos e igual de substitutos (Lei Estadual Nº 5615). Em 1970, sob a égide da Constituição Estadual de 29 de maio de 1971 (D. O. E. de 31 de maio de 1971), a terminologia de Ministros foi alterada para Corregedores, conforme o disposto no artigo 22, IX, artigo

41, § 3º, e artigo 66 daquela carta. O Conselho Superior do Tribunal de Contas, por sua vez, foi instituído por intermédio do Provimento Nº 01/68 (publicado no D. O. E. Nº 101, de 03 de setembro de 1968), composto inicialmente de quatro Ministros, excetos os eleitos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral. Pelo Provimento Nº 02/68 (publicado no D. O. E. Nº 123, de 29 de julho de 1967), sua composição foi alterada para cinco Ministros, incluindo-se o Vice-Presidente do Tribunal, que passou, nos anos subsequentes, a desempenhar a Presidência do Conselho Superior.

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas, também foi criada por meio do Provimento 01/68. O Corpo Especial do Tribunal de Contas, constituído inicialmente por dois cargos de Auditor, segundo sua lei de criação (Lei Nº 171, publicada no D. O. E. Nº 241, de 16 de dezembro de 1948), só teve sua composição ampliada para sete Auditores com o advento da Lei Nº 5615/67, sofrendo outras alterações pelas Leis Nº 268/49, 534/51, 639/51, 4224/60, 4584/62 e 5431/66, período ao longo do qual tiveram a nomenclatura do cargo estendida também por Juiz Substituto e Ministro Substituto.

A Procuradoria do Estado Junto ao Tribunal de Contas foi criada pela Lei Nº 4584,

de 27 de junho de 1962, com o nome de Procuradoria da Fazenda Junto ao Tribunal de Contas. Compunha-se de sete Procuradores que atuavam sob a coordenação do Procurador-Geral, nomeado em comissão.



Provimento que regulamentou o funcionamento das sessões do TC, em setembro de 1947

Atribuições se consolidaram ao longo da atuação do TC

Ao longo de sua história o Tribunal de Contas do Estado do Paraná experimentou o exercício das atribuições que lhe foram definidas pelas delegações constitucionais vigentes. A configuração orgânica também observou o mesmo processo de adequação ao texto legal, emprestando-lhe, ao longo desse período, uma configuração dinâmica e atualizada.

No que tange às deliberações promovidas pelo tribunal de Contas, embora na essência não tenham sentido alterações profundas, houve mudanças procedimentais, resultantes das adaptações necessárias que se fizeram sentir ao longo do tempo. Hoje, consubstanciam-se sob as formas de acordãos, resoluções, provimentos e pareceres.

Os acordãos dizem respeito às deliberações atinentes a matéria de legalidade dos contratos administrativos, de aposentadorias, reformas e pensões, de prestação anual e de gestão e tomada de contas dos exatores e de natureza fiscal.

As resoluções caracterizam-se como tal, sempre que a Lei e o Regimento não especificarem de outra forma.

Os provimentos referem-se a matéria de organização e atribuição de competência.

São exarados pareceres quando a Lei

e o Regimento Interno assim o determinarem e o Tribunal for assim chamado a se pronunciar.

Quanto às suas atribuições, o Tribunal de Contas absorveu o dispositivo constitucional, consistindo nas seguintes prerrogativas:

■ **Julgamento da regularidade das contas dos administradores e responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, tanto da administração direta como da indireta;**

■ **Apreciação das concessões de aposentadoria, reforma e pensões concedidas pelo Executivo;**

■ **Apreciação das contas anuais do exercício financeiro, que o Governador do Estado apresenta à Assembleia Legislativa, configurada na elaboração de um parecer prévio conduto;**

■ **Emissão de Parecer Prévio nas prestações de contas dos municípios;**

■ **Fiscalização da aplicação das transferências federais ao estado e municípios;**

■ **Julgamento das contas relativas a subvenções sociais e auxílios recebidos do Estado;**

■ **Julgamento das contas das entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente a qualquer entidade da respectiva administração indireta;**

■ **Desempenho das funções de Auditoria financeira e Orçamentária das unidades administrativas dos três poderes do Estado;**

CORPO ESPECIAL

O Corpo Especial do Tribunal de Contas foi criado com o fim específico de apresentar ao Plenário, por escrito, relatórios sobre os processos de tomadas de contas dos agentes de rendas estaduais e sobre as contas prestadas pelos municípios paranaenses - neste caso, sob a forma de Parecer Prévio - e substituir os Conselheiros em suas faltas e impedimentos eventuais, com as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

A Procuradoria do Estado junto ao TC é o órgão que zela pelos interesses do Estado e da Administração Pública, exerce a fiscalização e execução das leis, opina em processos sujeitos a julgamento do Tribunal, promove diligências e atos necessários junto às autoridades competentes para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes a multas, alcance, restituição de garantias e outras importâncias legais, bem como vela, supletivamente, pelas decisões do Tribunal e interpele recursos de seus julgados.

É obrigatória a audiência da Procuradoria nos casos de consulta da Administração Pública, Direta e Indireta, atinentes a dúvidas na execução das disposições legais em matéria de competência do Tribunal.

Cabe, também, a Procuradoria, organizar o registro das sentenças em exceção e manter-se em contato com a autoridade competente do Estado, a qual fornecerá os elementos e esclarecimentos necessários ao procedimento judicial.

CONSELHO SUPERIOR

Por sua vez, o Conselho Superior tem por atribuições e competências regimentais:

■ **Julgar os processos de natureza administrativa;**

■ **Julgar as reclamações contra os integrantes da Corte de Contas com recurso ordinário para o Tribunal Pleno;**

■ **Determinar correições gerais ou parciais, bem como a inspeção corregional, em todos os lugares, relativamente a assuntos de interesse das atribuições e da competência do Tribunal;**

■ **Impor penas disciplinares aos funcionários do Tribunal, sem prejuízo da competência do presidente do TC;**

■ **Julgar os recursos sobre destituição ou de quaisquer penas impostas aos funcionários do Tribunal;**

■ **Julgar os recursos sobre concurso para nomeação de funcionários no TC e opor nos pedidos de renovação e aposentamento;**

■ **Julgar os inquéritos administrativos para apuração de falta grave ou invalidez de funcionários do TC;**

■ **Determinar, em geral, todas as providências que forem necessárias para garantir o funcionamento do Tribunal, manter-lhe o prestígio e assegurar sua disciplina;**

CORREGEDORIA

Ao Corregedor-Geral, além da inserção e correção permanente dos serviços no âmbito das atribuições e da competência do Tribunal, cabe coligar provas para responsabilização dos integrantes do TC, instaurar "ex-officio", ou mediante representação do TC, da Procuradoria do Estado ou de qualquer autoridade, processo administrativo para apuração de falta grave ou invalidez de funcionário do Tribunal de Contas.

Compete, também, ao Corregedor-Geral, receber, preparar e relatar denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades contra administradores públicos, conforme dispõe o artigo 74, §2º da Constituição Federal.

Através da Emenda Regimental Nº 01, a Corregedoria-Geral ganhou legitimidade para recorrer em matéria de sua competência.